

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO BOM

Reconhecido pelo MTPS – Sob N.º 310616/76 – 29/10/77 – CNPJ 77 258 002 / 0001-00

Rua Espírito Santo, 45 – Fone: (043) 3468-1134

CEP 86830-000 - RIO BOM - Paraná

Empresa Seguradora. – 42) Assegurar que os trabalhadores permanentes que residirem na propriedade, tenham o direito de usufruírem, lenha, leite, e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes na propriedade. Tais produtos serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido. – 43) Assegurar a instalação de um local destinado a guarda de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade quando existentes na empresa 10 (dez) ou mais crianças de empregados, facultado ou convênio com creche. – 44) Assegurar aos trabalhadores o lanche da manhã e as refeições no horário do almoço, para que o trabalhador rural possa trabalhar bem alimentado. Tanto o lanche como o almoço, não serão considerados como gratificação ou salário utilidade, e não integrarão, desta forma, a remuneração para qualquer efeito, considerando que na prática é inaplicável aos trabalhadores rurais o sistema de vale refeição, assegurados aos urbanos, no meio rural, onde não há viabilidade para referido sistema. – 45) É vedado o trabalho rural aos menores de 16 (dezesseis) anos, de acordo com a lei. – 46) Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descansos, ou em horário previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta convenção estiver sendo descumprida. – 47) assegurar um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) sobre o salário da categoria para os trabalhadores rurais que exerçam atividades diárias em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegurar um adicional de 30 % (trinta por cento) sobre o salário da categoria título de periculosidade para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma de animais, motorista rural, vigia rural, operadores de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como ajudantes, pedreiros e carpinteiros rurais. PARÁGRAFO SEGUNDO – Assegurar aos trabalhadores rurais que exerçam atividades em granjas em geral e cavalariças que trabalham em contato com resíduos deteriorados de animais, o direito de poderem tomar banho no início e no término de cada expediente, garantindo-se a existências de instalações apropriadas (banheiros) por ser condições de higiene. PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 5 (cinco) minutos gastos para a troca de roupa do empregado que necessitam fazê-la tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho. – 48) Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores na mesma propriedade, desde que os mesmos tenha atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por duas safras. – 49) Na rescisão do contrato do emprego rural com mais de 30 (trinta) dias de trabalho deverá ser homologada